



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 08/12/2022

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### **PORTARIA N. 54, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Regulamenta o uso da plataforma UBER para Empresas como meio de transporte oficial da OAB/DF.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 115 do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a modalidade de transporte da OAB/DF, por meio da plataforma Uber para Empresas, em substituição ao sistema de frota de passeio deste Conselho Seccional.

Art. 2º A nova modalidade consiste em promover o deslocamento de membros e/ou funcionários da OAB/DF e autoridades convidadas, mediante autorização, no exclusivo desempenho de funções institucionais, bem como transportar materiais (insumos) de uso comum e coletivo às salas de apoio à advocacia e às Subseções, quando necessário.

Art. 3º O controle de solicitação de voucher de viagem ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, que poderá contar com o apoio da Supervisão de Transporte e coordenadores específicos de áreas da OAB/DF.

Art. 4º A autorização para uso interno de vouchers será concedida ao funcionário que, por solicitação administrativa, estiver escalado para trabalhos eventuais ou que se estenderem para o período noturno.

Parágrafo único. Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Art. 5º O uso de vouchers por parte de membros do Conselho Seccional ou por autoridades convidadas será concedido mediante autorização da Diretoria Administrativa, comprovada a necessidade de traslado, no exclusivo desempenho de funções institucionais.

Parágrafo único. O cargo de conselheiro ou de membro de diretoria de órgão da OAB é de exercício gratuito e obrigatório, considerado serviço público relevante, inclusive para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 6º A Solicitação de entrega de materiais por meio da modalidade UBER FLASH deverá obedecer a limitação de valor aplicado do bem em até R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso o valor do objeto a ser entregue supere a limitação citada, a solicitação deverá ser convertida para viagem comum, tendo a necessidade de ser entregue por um funcionário.

Art. 7º A modalidade de locomoção permitida deverá ser sempre a mais benéfica financeiramente a este Conselho Seccional, ressalvada casos especiais devidamente autorizados pela Diretoria Administrativa.

Art. 8º Mensalmente será enviado relatório pormenorizado ao Diretor-Tesoureiro contendo detalhadamente todas as corridas realizadas pela plataforma, com identificação de dia, hora, usuário, justificativa do uso e trajeto.

Art. 9º Os casos omissos e de urgência serão dirimidos pela Diretoria da OAB/DF.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil